



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Créditos de Carbono no estado de Santa Catarina, estabelece mecanismos para a certificação, registro e comercialização de créditos de carbono, a descarbonização e cria o Fundo Estadual de Apoio ao Mercado de Carbono e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Créditos de Carbono de Santa Catarina (PECC-SC), com o objetivo de reduzir e compensar emissões de gases de efeito estufa (GEE), promover a descarbonização, fomentar a conservação ambiental, promover o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono e garantir a inclusão de pequenos produtores, comunidades tradicionais e cooperativas agroecológicas.

Parágrafo único. A PECC-SC visa alinhar as iniciativas estaduais ao Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), integrando-se ao mercado nacional e internacional de carbono.

Capítulo I — Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 2º São objetivos da PECC-SC:

I — Reduzir as emissões líquidas de GEE no território estadual, em alinhamento com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

II — Priorizar a recuperação ambiental em áreas de preservação permanente, ecossistemas sensíveis e regiões com alto potencial de biodiversidade;

III — Fomentar a inclusão de pequenos produtores e cooperativas agroecológicas no mercado de créditos de carbono, garantindo acesso a recursos financeiros, assistência técnica e capacitação;

IV — Promover o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e de baixo impacto, estimulando a implementação de sistemas agroflorestais, recuperação de áreas degradadas com espécies nativas e práticas de manejo sustentável;

V — Assegurar a transparência, rastreabilidade e auditabilidade dos créditos de carbono gerados no estado, com informações disponíveis ao público por meio de sistema online;

VI — Integrar a PECC-SC com políticas públicas existentes, como o Plano ABC (Agricultura de Baixo Carbono) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

VII — Garantir a proteção dos direitos de propriedade e a segurança jurídica das transações de créditos de carbono.

Capítulo II — Da Certificação, Registro e Rastreabilidade

Art. 3º Os créditos de carbono gerados no estado de Santa Catarina deverão ser certificados por entidades credenciadas pelo órgão estadual

competente, em conformidade com as normas regulamentares.

Parágrafo único. A certificação deverá garantir que os créditos correspondam às atividades efetivas de redução ou remoção de GEE, com base em critérios técnicos e ambientais rigorosos.

Art. 4º Fica instituído o Sistema Estadual de Rastreabilidade de Créditos de Carbono, com a finalidade de:

I — Rastrear a geração, transferência e cancelamento de créditos de carbono;

II — Garantir a segurança e transparência das transações realizadas no mercado estadual de carbono;

III — Evitar a dupla contagem de créditos;

IV — Disponibilizar informações ao público, inclusive por meio de plataforma online, para consulta e monitoramento.

Capítulo III — Da Governança e Fiscalização

Art. 5º O órgão estadual de meio ambiente será responsável pela coordenação e regulamentação da PECC-SC, competindo-lhe:

I — Credenciar as entidades certificadoras de créditos de carbono;

II — Monitorar e fiscalizar os projetos vinculados à geração de créditos;

III — Assegurar a conformidade das transações com as normas estaduais e federais;

IV — Implementar mecanismos para interoperabilidade com o SBCE e outros mercados internacionais.

Art. 6º Fica criado o Comitê Gestor da PECC-SC, composto por representantes do poder público, pequenos produtores, cooperativas agroecológicas, movimentos sociais e entidades ambientalistas, com a finalidade de:

I — Promover a participação social na implementação e monitoramento da política;

II — Realizar consultas públicas periódicas para avaliar os impactos da PECC-SC;

III — Propor ajustes e melhorias na política, com base nas demandas da sociedade civil.

Capítulo IV — Do Fundo Estadual de Apoio ao Mercado de Carbono

Art. 7º Fica criado o Fundo Estadual de Apoio ao Mercado de Carbono, com as seguintes finalidades:

I — Financiar projetos de restauração ecológica, manejo sustentável e tecnologias de captura de carbono;

II — Prover recursos para assistência técnica e capacitação, priorizando os pequenos produtores, comunidades tradicionais e cooperativas

agroecológicas;

III — Apoiar programas de educação ambiental sobre mudanças climáticas e mercado de carbono;

IV — Implementar ações de recuperação ambiental em áreas prioritárias, como áreas de preservação permanente e ecossistemas sensíveis.

Art. 8º As receitas do Fundo Estadual de Apoio ao Mercado de Carbono serão compostas por:

I — Percentual da comercialização dos créditos de carbono gerados no estado;

II — Doações e convênios com instituições nacionais e internacionais;

III — Compensações ambientais previstas em licenças ambientais;

IV — Recursos provenientes de incentivos fiscais e linhas de crédito vinculadas à PECC-SC.

Parágrafo único. O percentual da receita proveniente da comercialização de créditos de carbono será fixado por decreto do Poder Executivo, com revisões periódicas para adequação às dinâmicas do mercado de carbono e às demandas ambientais.

Capítulo V — Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias, para detalhar os critérios técnicos, operacionais e financeiros necessários à sua execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e senhores Deputados, o enfrentamento das mudanças climáticas é uma das pautas mais urgentes do nosso tempo. Para além de uma questão ambiental, trata-se de um desafio econômico, social e civilizatório que exige ações concretas, coordenadas e de longo prazo. Em um contexto de devastação ambiental crescente e alterações climáticas cada vez mais evidentes, Santa Catarina, estado com vasta diversidade ecológica e importante base agrícola, não pode se furtar a assumir uma posição de protagonismo na defesa de uma nova economia verde.

Por essas razões é que propomos o presente projeto de lei que institui a Política Estadual de Créditos de Carbono no estado de Santa Catarina, estabelece mecanismos para a certificação, registro e comercialização de créditos de carbono, cria o Fundo Estadual de Apoio ao Mercado de Carbono e dá outras providências.

Este projeto nasce da convicção de que as soluções para os problemas climáticos não virão apenas de acordos internacionais ou grandes corporações. Elas precisam ser construídas também no âmbito local, envolvendo pequenos produtores, comunidades tradicionais como quilombolas e indígenas, comunidades agroecológicas, movimentos sociais e a sociedade como um todo.

Este projeto propõe a criação de um sistema em que o meio ambiente deixa de ser tratado como uma simples vítima da economia e passa a ser um ativo fundamental para o desenvolvimento. Os créditos de carbono, quando bem estruturados, representam uma oportunidade para premiar quem preserva, recupera e adota práticas produtivas sustentáveis. É uma forma de reconhecer, na prática, que o cuidado com a terra, com as florestas e com a biodiversidade tem valor econômico e merece ser incentivado.

Além disso, a proposta resgata o papel fundamental dos pequenos agricultores, e dos membros das comunidades tradicionais, que são historicamente os grandes guardiões da biodiversidade e dos recursos naturais. Incorporá-los ao mercado de carbono é uma forma de democratizar o acesso aos benefícios econômicos dessa nova economia verde.

Santa Catarina tem um enorme potencial para se tornar referência nacional em políticas climáticas inovadoras. Este projeto de lei parte do princípio de que não basta esperar por soluções que venham de fora. É preciso criar uma política pública que esteja conectada à realidade do nosso estado, que envolva nossos atores locais e que dialogue com as demandas globais.

O projeto defende que sustentabilidade e desenvolvimento não são caminhos opostos. Eles podem — e devem — caminhar juntos. A geração de créditos de carbono não é apenas uma solução ambiental, mas uma forma de movimentar a economia com práticas responsáveis, estimular investimentos em tecnologias limpas e melhorar a qualidade de vida da população.

A essência desta política é a construção de um novo paradigma: um estado em que cuidar do meio ambiente não é um custo, mas uma estratégia inteligente e necessária para garantir um futuro mais justo, equilibrado e economicamente viável para todos.

Diante dessa realidade, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, certos de que ele representará um passo importante na construção de uma Santa Catarina mais sustentável, inovadora e socialmente inclusiva.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro**
Baldissera, em 10/02/2025, às 17:56.
